

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 5.417, DE 2009**

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a inciso II do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art.2º.....

II – Oferecer fonte regular de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece que a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades regionais constituem-se objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, é importante que se lance mão de todos os recursos disponíveis para alcançar esses objetivos. É por essa razão que se propõe explicitar que o Fundo Social tem por objetivo oferecer fonte de recursos regular para o desenvolvimento regional.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado BETINHO ROSADO